PROJETO DE LEI Nº 142/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA HÍDRICA E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1 Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão Sustentável de Águas Subterrâneas, com a finalidade de promover o planejamento, a proteção, o uso racional e o monitoramento das águas subterrâneas e da segurança hídrica municipal, de forma integrada às políticas ambiental, urbana, de saneamento e de defesa civil.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – Prevenir situações de escassez hídrica e reduzir vulnerabilidades do abastecimento;

II – Promover o uso racional e a proteção das águas subterrâneas, com atenção às áreas de recarga e à prevenção de contaminação;

III – Incentivar a gestão baseada em dados, com diagnóstico, monitoramento e indicadores;

IV – Fortalecer medidas preventivas e educativas para proteção de poços, nascentes, áreas úmidas e corpos hídricos relacionados;

V – Integrar segurança hídrica, ordenamento territorial e planejamento urbano;

VI – Estimular medidas de eficiência hídrica, conservação e soluções baseadas na natureza quando tecnicamente recomendadas.

Art. 3º A Política observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Prioridade à prevenção e à gestão de riscos;

II – Integração intersetorial entre órgãos municipais e cooperação com instituições competentes;

III – Transparência por meio de informações e indicadores agregados, sem exposição de dados sensíveis;

IV – Participação social e educação ambiental;

V – Compatibilidade com o planejamento municipal e com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Art. 4º As ações da Política poderão compreender, entre outras iniciativas, conforme viabilidade:

I – Elaboração e atualização periódica de diagnóstico municipal de segurança hídrica, com identificação de áreas críticas, vulnerabilidades e medidas prioritárias;

II – Incentivo à implantação de monitoramento de níveis e qualidade das águas subterrâneas em pontos estratégicos;

III – Mapeamento e proteção de áreas de recarga, com orientações para redução de riscos de contaminação;

IV – Promoção de campanhas educativas permanentes sobre descarte adequado de resíduos, proteção de poços e conservação de água;

V – Estímulo a práticas urbanas de infiltração e retenção de águas pluviais, quando tecnicamente indicadas, como medida de recarga e redução de alagamentos;

VI – Integração da segurança hídrica ao planejamento de contingência para estiagens e eventos críticos, em articulação com a defesa civil.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá instituir, na forma do regulamento, instrumentos de gestão e informação, tais como:

I – Painel municipal de indicadores de segurança hídrica, com dados agregados;

II – Diretrizes para priorização territorial de ações preventivas e educativas;

III – Protocolos de resposta intersetorial para eventos críticos que afetem o abastecimento ou a qualidade da água.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá criar Comitê Técnico de Segurança Hídrica, de caráter consultivo e intersetorial, para apoiar a coordenação, acompanhamento e avaliação das ações da Política.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento, podendo contar com participação de instituições de ensino e pesquisa e representantes da sociedade civil, na forma prevista.

Art. 7.º O Município poderá firmar parcerias e cooperações com órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para apoio técnico, capacitações, estudos e projetos-piloto, respeitada a legislação vigente.

Art. 8.º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos instrumentos de diagnóstico, monitoramento, indicadores e protocolos de atuação.

Art. 10.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente**.**

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de abril de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que institui a **Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão Sustentável de Águas Subterrâneas** no Município de Parauapebas.

O ponto é que segurança hídrica não se resume a responder a crises quando elas já ocorreram. Trata-se de uma agenda de **prevenção, planejamento e inteligência**, voltada a assegurar disponibilidade e qualidade de água para a população, reduzir vulnerabilidades do abastecimento e proteger recursos estratégicos como os aquíferos. A pressão urbana, as mudanças no uso do solo, os impactos ambientais e os ciclos de estiagem tornam indispensável que o Município disponha de uma política permanente, integrada e orientada por evidências.

A proposta organiza essa resposta em eixos simples e executáveis: diagnóstico municipal, monitoramento estratégico, proteção de áreas de recarga, educação ambiental contínua, integração com o ordenamento territorial e com a defesa civil, além de estímulo a soluções urbanas que favoreçam infiltração e retenção de águas pluviais quando tecnicamente recomendadas. Com isso, reduz-se o risco de contaminações, de superexploração e de descontinuidade de abastecimento, ao mesmo tempo em que se aprimora a capacidade de priorização e de ação do Poder Público.

O texto foi construído com prudência institucional. Não cria estrutura rígida nem impõe obrigações imediatas incompatíveis com a realidade administrativa; prevê implementação gradual, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, e remete aspectos operacionais à regulamentação do Executivo. Também permite parcerias com universidades e instituições de pesquisa, ampliando capacidade técnica e qualificando decisões com base em dados.

Em síntese, a Política Municipal de Segurança Hídrica fortalece a proteção do interesse público essencial: água em quantidade e qualidade, com planejamento, prevenção e responsabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 26 de abril de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX PAMPLONA OHANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR